



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 08 de abril de 2021 - Nº 6283

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7868

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021 DEVIDO A SITUAÇÃO DE GRAVIDADE DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados, os prazos e condições para pagamento dos tributos do exercício fiscal de 2021, constantes do inciso I do art. 1º do Decreto nº 30.077, de 29 de dezembro de 2020, conforme segue:

I - As datas de vencimento e quantidade de parcelas dos tributos: ISS - Imposto Sobre Serviços - ISS de Profissionais Autônomos, Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, ficam alteradas para pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto ou pagamento parcelado em 6 (seis) vezes iguais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela em se tratando de Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em se tratando de Pessoa Jurídica, de acordo com a tabela abaixo:

Opções de Pagamento		
Parcela	Data de Vencimento	Desconto (%)
Cota Única	15/07/2021	10%
1ª	15/07/2021	-
2ª	16/08/2021	-
3ª	15/09/2021	-
4ª	15/10/2021	-
5ª	16/11/2021	-
6ª	15/12/2021	-

II - As guias para recolhimento dos tributos relacionados no inciso I deste artigo estarão disponibilizadas na Agência Virtual do Município na página da internet: www.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/dividas.

Parágrafo único. As prorrogações de prazos previstas neste



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 320030003600350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

artigo não implicam em direito à restituições e/ou compensações de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 07 de abril de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7869

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir despesas não previstas no orçamento 2021, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa			Fonte Recurso	Valor - R\$
14.01	15.451.1943.1.065	44905191000 ANDAMENTO;	-	OBRAS EM	100100010000 RECURSOS ORDINÁRIOS	- 10.000,00
14.01	15.451.1943.1.065	44906199000 OUTRAS AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS	-		100100010000 RECURSOS ORDINÁRIOS	- 1.000,00
Soma						11.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), conforme segue:

